



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 042/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 09 / 06 / 2025

HORA: 10 / 14 Nº: 078/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4, ART. 29 E
ART. 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 01
DE DEZEMBRO DE 2020.**

 ASSINATURA

Art. 1º O art. 4 da Lei Municipal nº 1.651, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presente lei tem como objetivo regulamentar o parcelamento do solo urbano na forma de loteamento, desmembramento ou desdobro, remembramentos, divisão de lote e arruamentos.”

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Considera-se divisão de lote a subdivisão de um lote em dois lotes, destinados à edificação, desde que o imóvel a ser fracionado tenha a área igual ou inferior a 7.000,00m² (sete mil metros quadrados).

Art. 2º O art. 29 da Lei Municipal nº 1.651, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O proprietário de gleba localizada no perímetro urbano poderá realizar uma única divisão da área ou desdobre de gleba, gerando 01(um) lote e 01 (uma) gleba ou 02(duas) glebas, desde que a fração de área gerada esteja servida de toda a infraestrutura solicitada para um desmembramento urbano.”

§ 1º Considera-se gleba urbana a área maior que 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados).

§ 2º (...)

§ 3º (...)

Art. 3º O art. 46 da Lei Municipal nº 1.651, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Nos loteamentos destinados a sítios de recreio, deverá ser reservada área correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba, que passará a integrar o domínio público municipal, ficando a critério da Prefeitura sua destinação para uso institucional ou área verde.”

§ 1º Nos condomínios com área igual ou superior a 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) deverá ser destinada para uso institucional correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) da área total da gleba, de frente para a via pública, garantida a área do lote mínimo previsto no art. 28 desta Lei.

“É Bom Viver Aqui” 

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 2º (...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 09 DE JUNHO DE 2025.**

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.